

## **ESTATUTOS**

### **PORTO SANTO VERDE, GEOTURISMO E GESTÃO AMBIENTAL - E.E.M.**

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

##### **Denominação, Sede e Objecto**

###### **Artigo Primeiro**

###### **Denominação**

A empresa adopta a denominação de PORTO SANTO VERDE, GEOTURISMO E GESTÃO AMBIENTAL, E.E.M., abreviadamente designada por PORTO SANTO VERDE, é uma pessoa colectiva de direito público, de âmbito municipal, com natureza empresarial, constituída sob a forma de entidade empresarial local e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável. -----

###### **Artigo Segundo**

###### **Sede**

1. A sede da PORTO SANTO VERDE sita na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, freguesia e concelho do Porto Santo. -----
2. O Conselho de Administração, mediante deliberação e nos termos das disposições legais em vigor, poderá deslocalizar a sua sede dentro do mesmo Concelho. -----
3. A criação e extinção de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação competem ao Conselho de Administração. -----

## Artigo Terceiro

### Objecto

1. A PORTO SANTO VERDE tem por objecto: -----
  - a) A Gestão ambiental de forma sustentável, com base no património geológico e natural, na cultura e educação, promovendo o conhecimento científico e o Geoturismo; -----
  - b) A Gestão do Geoparque de Porto Santo; -----
  - c) A remoção de resíduos sólidos urbanos e equiparados a urbanos; -----
  - d) A recolha selectiva de materiais recicláveis; -----
  - e) A limpeza e manutenção de estradas, jardins públicos e praias. -----
  - f) Proteger, valorizar e divulgar os recursos naturais e patrimoniais; -----
  - g) Organizar e promover acções de educação e sensibilização ambiental; --
  - h) Organizar, promover e dinamizar o turismo numa perspectiva de desenvolvimento económico e criação para o desenvolvimento sustentável; -----
  - i) Organizar e promover eventos turísticos e culturais; -----
  - j) Promover a qualidade e a excelência do destino Geoparque de Porto Santo; -----
  - k) Promover a investigação científica do território Geoparque Porto Santo; -----
  - l) Executar estratégias de marketing e realizar acções de promoção e comunicação. -----
- m) Implementar e reforçar parcerias institucionais no âmbito das suas atribuições. -----
- n) Praticar os actos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos; -----
- o) Prestação de serviços no âmbito da gestão de resíduos sólidos; -----
- p) Prestação de serviços de jardinagem; -----
- q) Concessão de praias; -----
- r) Exercer todas as actividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela câmara municipal do Porto Santo, dentro das atribuições da empresa; -----
- s) Praticar os demais actos necessários à prossecução das suas atribuições; -----

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Capital Estatutário**

#### **Artigo Quarto**

##### **Capital**

1. O capital estatutário, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de € 500.000 (quinhentos mil euros). -----
2. O capital estatutário é detido pelo Município de Porto Santo em 51% e pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. em 49%-----
3. O capital estatutário pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Porto Santo, sob proposta do Conselho de Administração da PORTO SANTO VERDE. -----

#### **Artigo Quinto**

##### **Património**

1. Constitui património da PORTO SANTO VERDE o universo de bens, direitos e obrigações que já lhe foram conferidos, os que venham a ser atribuídos, a qualquer título, e os que adquira no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições. -----
2. A PORTO SANTO VERDE pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos seus estatutos e demais normas legais aplicáveis. -----
3. É vedada à empresa a contracção de empréstimos a favor da câmara municipal do Porto Santo e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas da mesma. -----
4. Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela empresa relevam para os limites da capacidade de endividamento do município. -----

## **SECÇÃO SEGUNDA**

### **RECEITAS**

#### **Artigo Sexto**

##### **Receitas**

1. O capital da empresa é constituído pelas dotações e outras entradas da Câmara municipal do Porto Santo. -----
2. O capital pode ser alterado pelas formas previstas no número anterior ou mediante incorporação de reservas. -----
3. As alterações de capital dependem de autorização da câmara municipal. -----
4. Constituem receitas da empresa: -----
  - a) As provenientes da sua actividade; -----
  - b) O rendimento dos bens próprios; -----
  - c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados; -----
  - d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----
  - e) As doações, heranças e legados; -----
  - f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações; -----
  - g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber. -----

## **SECÇÃO TERCEIRA**

### **RESERVAS**

#### **Artigo Sétimo**

##### **Reservas**

1. Para além da reserva legal obrigatória, podem os órgãos competentes deliberar a constituição de outras reservas. -----

2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. -----

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

**SECÇÃO QUARTA**  
**PARTICIPAÇÕES, ALIENAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**Artigo Oitavo**  
**Aquisições e alienações de participações noutras empresas**

A PORTO SANTO VERDE apenas pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social idêntico. -----

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo Nono**  
**(Órgãos)**

1. A PORTO SANTO VERDE tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos. -----

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais deve coincidir com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----

3. Os titulares dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a sua nomeação, mantendo-se em funções até que sejam substituídos. -----

4. Os titulares dos órgãos sociais que cessem funções antes do termo do mandato por renúncia, morte ou incapacidade, destituição ou outro motivo, serão substituídos por novos membros, cujo mandato termina no termo do mandato dos demais titulares do órgão. -----
5. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento. -----

## **SECÇÃO II**

### **Conselho de Administração**

#### **Artigo Décimo**

##### **Composição**

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros, dois deles nomeados por deliberação da Câmara Municipal de Porto Santo, nos quais se inclui o Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto e outro nomeado pela Sociedade de Desenvolvimento de Porto Santo. -----
2. O acto de nomeação fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e ainda os termos e condições de outros benefícios de que possam usufruir, nos termos da lei. -----
3. Os membros do Conselho de Administração estão sujeitos ao Estatuto do Gestor Público. -----

#### **Artigo Décimo Primeiro**

##### **Competências**

1. Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da PORTO SANTO VERDE, designadamente: -----
  - a) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões; -----
  - b) Celebrar contratos de locação e de concessão de exploração, ou outros que importem a cessão temporária de gozo dos bens da empresa; -----
  - c) Estabelecer a organização técnico-administrativo da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração; -----

- d) Solicitar à Câmara Municipal de Porto Santo autorização para a celebração de empréstimos e/ou financiamentos a médio e longo prazos; -----
  - e) Solicitar à Câmara Municipal de Porto Santo autorização para aquisição e participação no capital de outras sociedades; -----
  - f) Propor as alterações estatutárias; -----
  - g) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
  - h) Aprovar o relatório de gestão, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único e do Conselho de Avaliação; -----
  - i) Propor o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais; -----
  - j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da PORTO SANTO VERDE; -----
  - k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a PORTO SANTO VERDE; -----
  - l) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos; -----
2. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração. -----
3. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----
- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração; -----
  - b) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões; -----
  - c) Convocar reuniões com o Fiscal Único, sempre que julgue necessário; -----
  - d) Representar a PORTO SANTO VERDE em juízo e fora dela, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito; -----
  - e) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração; -----
  - f) Exercer os poderes que o Conselho de Administração, ou outro órgão, lhe delegar; -----
  - g) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei e nos regulamentos internos da empresa.
4. Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade. -----

## **Artigo Décimo Segundo**

### **Reuniões**

1. O Conselho de Administração fixará as datas e local das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos seus membros. -----
2. Consideram-se validamente convocadas as reuniões que se realizem periodicamente em local, dia e horas pré-estabelecidas e ainda as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com o conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração, com indicação de local, dia e hora.-----
3. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador. -----
4. Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente. -----
5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos administradores que votem por correspondência, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade. -----
6. De cada reunião será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.-----

## **Artigo Décimo Terceiro**

### **Forma de obrigar**

A PORTO SANTO VERDE obriga-se pelas assinaturas: -----

- a) De dois administradores; -----
- b) De um administrador, no âmbito dos poderes que lhe estejam especialmente delegados; -----
- c) De um administrador e de um procurador, para o efeito mandatado; -----

- d) De um ou mais procuradores, nos termos da respectiva procuração. -----

### **SECÇÃO III**

#### **Fiscal Único**

#### **Artigo Décimo Quarto**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização da PORTO SANTO VERDE compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----
2. O Fiscal único é nomeado pela Câmara Municipal de Porto Santo. -----
3. Ao Fiscal Único são atribuídos os direitos e deveres previstos na legislação aplicável. -----

#### **Artigo Décimo Quinto**

##### **Competências do Fiscal Único**

Compete ao fiscal único, designadamente: -----

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa; -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município, informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração; -----
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício; -----

- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa; -----
- i) Emitir a certificação legal das contas. -----

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Princípios de gestão**

#### **Artigo Décimo Sexto**

##### **Gestão e superintendência**

1. A gestão da PORTO SANTO VERDE realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, nas regras legais aplicáveis e nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Porto Santo, visando a promoção do desenvolvimento económico local e regional. -----
  
2. Na gestão da empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes objectivos: -----
  - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas condições especiais com a Câmara Municipal de Porto Santo no âmbito de contratos-programa; -
  - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração; -----
  - c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com empresas de natureza e objecto semelhantes; -----
  - d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa; -----
  - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, excepto quando outros sejam fixados em contrato-programa; -----
  - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; -----
  - g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com grau de risco de actividade; -----
  - h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada à dimensão da empresa. -----

## **Artigo Décimo Sétimo**

### **Planeamento**

1. Os planos técnicos, económico e financeiro da gestão da Empresa e a sua particularização para cada plano parcial bem como os respectivos programas de execução devem ser elaborados anualmente. -----
2. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem basear-se nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Porto Santo, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----
3. Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----
4. Os instrumentos previsionais deverão concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento. -----
5. Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Porto Santo para aprovação até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, os esclarecimentos que julgue necessários. -  
-----

## **Artigo Décimo oitavo**

### **Instrumentos de Gestão Previsional**

A gestão económica da empresa é disciplinada, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; ---
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

**Artigo Décimo nono**  
**Contratos – programa**

1. A PORTO SANTO VERDE celebrará com o Município de Porto Santo contratos-programa onde se definirão pormenorizadamente as funções de desenvolvimento económico local que lhe cabe desempenhar, bem como o montante das participações a que terá direito em contrapartida das obrigações assumidas, sempre que estas se mostrem incompatíveis com viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro. -----
  
2. Os contratos-programa celebrados ou a celebrar entre a PORTO SANTO VERDE e a Câmara Municipal de Porto Santo devem ser antecedidos de um relatório justificativo, o qual deve observar o disposto no artigo 23.º do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, aprovado pela Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro. -----

**Artigo Vigésimo**  
**Amortizações, Reintegrações e Reavaliações**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração. -----

**Artigo Vigésimo Primeiro**  
**Contabilidade**

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente. -----

**Artigo Vigésimo Segundo**  
**Documentos de prestação de contas**

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes: -----
  - a) Balanço; -----
  - b) Demonstração dos resultados; -----
  - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----

- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
- h) Parecer do fiscal único. -----

2. O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento. -----

3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos. -----

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Dissolução e liquidação**

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

##### **Dissolução e liquidação**

A PORTO SANTO VERDE dissolve-se por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, que deliberará sobre a nomeação de liquidatários, a sua remuneração e o âmbito dos seus poderes, incluindo quanto à continuação da actividade da PORTO SANTO VERDE, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social e a partilha do activo. -----

## **CAPITULO SEXTO**

### **Delegação de Poderes**

#### **Vigésimo quarto**

#### **Delegação de poderes**

1. Nos termos do art. 17º da lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro é transferido para a PORTO SANTO VERDE: -----
  - a) O poder de administração e gestão dos bens do domínio público ou privado do Município de Porto Santo que sejam afectos ao exercício das suas actividades; -----
  - b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da PORTO SANTO VERDE. -----
  
2. A delegação de poderes referida no presente artigo efectua-se mediante deliberação da Câmara Municipal, a qual fixará o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem. -----
  
- 3.
  
4. A delegação de poderes nos termos previstos neste artigo é efectuada no Conselho de Administração da PORTO SANTO VERDE, com faculdade de subdelegação em qualquer dos seus membros ou em trabalhador da empresa, nos limites da lei. -----
  
5. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado, deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas: -----
  - a) À defesa do património da PORTO SANTO VERDE ou a ela afecto; -----
  - b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da PORTO SANTO VERDE. -----
  
6. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na PORTO SANTO VERDE será regulamentado pelo Conselho de Administração. -----

## **CAPITULO SETIMO**

### **Pessoal**

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

##### **Pessoal**

1. O regime jurídico do pessoal da PORTO SANTO VERDE é definido: -----
  - a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho; -----
  - b) Pelos instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis; -----
  - c) Pelas demais normas aplicáveis. -----
  
2. Os funcionários da administração central, regional, local e outras entidades públicas podem exercer funções na empresa de acordo com os regimes previstos na legislação aplicável à situação em apreço. -----
  
3. Os trabalhadores, em exercício de funções na PORTO SANTO VERDE, nos termos do número anterior, poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar. -----

#### **Artigo Vigésimo sexto**

##### **Regime de segurança social**

1. O pessoal da PORTO SANTO VERDE está sujeito ao regime geral da Segurança Social. -----
  
2. O pessoal da PORTO SANTO VERDE que exerça funções nos regimes previstos no n.º 2 do artigo anterior, nos termos da Lei nº53-F/2006, de 29 de Dezembro – ou legislação aplicável –, mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem. -----

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

#### **Artigo Vigésimo sétimo**

##### **Tribunal de Contas**

A gestão da empresa está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da lei. -----

## **Artigo Vigésimo oitavo**

### **Regime Fiscal**

A empresa está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais. -----

## **Artigo Vigésimo nono**

### **Responsabilidade Civil e Penal**

1. A empresa pública responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral. -----
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários. -----
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa. -----